

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 06 MAIO DE 2008.

Reestrutura, mantém, cria cargos e define deveres, funções e obrigações, fixa remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na Secretaria da Câmara ficam mantidos os cargos existentes e criados outros, definidos os deveres, funções e obrigações do funcionário.

§ 1º - A remuneração constitui-se de vencimentos, honorários e outras vantagens previstas na Constituição Federal;

§ 2º - Para preenchimento provisório da vaga existente, até que seja efetuado concurso público na forma da Lei Orgânica – Inciso I, artigo 18 – e por premente necessidade como prestador de serviço sem vínculo empregatício e por prazo certo, poderá ser contratado pessoal, dentre o qual, com preferência, estagiário;

§ 3º - A remuneração para contrato será a mesma prevista para o cargo vago, ressalvado se para serviço extraordinário e de urgência sem cargo existente, que será de 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal é:

I) ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

a) Chefiar, administrar, organizar serviços, dentre os quais os atribuídos no Regimento Interno às suas funções;

b) Remuneração:

I - Vencimentos iguais a 7,5 (sete e meio) valores do salário mínimo;

II - Gratificação de chefia 20% dos vencimentos.

II – ASSESSOR JURÍDICO – “ad nutum”

a) Assessoria jurídica, administrativa, trabalhista, opinativa e defensora dos interesses do Legislativo em qualquer área privada;

b) Remuneração:

I - Honorários iguais a 7,5 (sete e meio) valores do salário mínimo;

III – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

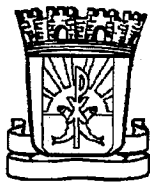
a) Serviços auxiliares da administração e datilográfico de documentos;

b) Remuneração:

I – Vencimentos iguais a 3,0 (três) valores do salário mínimo;

III – DIGITADOR

a) Operar em computador e, nas sessões da Câmara, no serviço de gravação e som no Plenário Vereador João Pinheiro Bastos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

b) Remuneração:

I – Vencimentos iguais a 3,0 (três) valores do salário mínimo;

III – AGENTE AUXILIAR DE CONTABILIDADE

a) Serviços auxiliares da contabilidade e datilográfico de documentos contábeis;

b) Remuneração:

I – Vencimentos iguais a 3,0 (três) valores do salário mínimo;

III – AGENTE DE CORRESPONDÊNCIA

a) Serviços correspondentes ao cargo, acumulados os de contínuo;

I – Vencimentos iguais a 2,25 (dois e vinte e cinco centésimo) valores do salário mínimo;

III – AGENTE DE LIMPEZA

a) Serviços de limpeza, cantina e fiscalização para conservação dos bens imóveis e móveis, acumulados os de zelador;

b) Remuneração:

I – Vencimentos iguais a 1,5 (um e meio) valores do salário mínimo;

Parágrafo Único – O funcionário, além das funções qualificadas nos itens “a)” do caput, poderá prestar outros serviços compatíveis com os do seu cargo, desde que cometidos sob ordem das assessorias, por imperativo dos trabalhos, uma vez autorizado pelo presidente ou pela administração da Secretaria.

Art. 3º - Por sessão não-ordinária, ao funcionário nela presente, caberá gratificação de 5% dos seus vencimentos.

Art. 4º - Ao funcionário poderão ser pagos abono, gratificação-extra, auxílio-doença e diária, devendo para tanto que a Mesa expresse em ato valor no limite compatível.

Art. 5º - A correção de valores dos vencimentos e honorários será automática, independente da audiência da Câmara ou da sua Mesa.

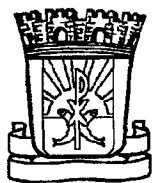
Parágrafo Único – Os vencimentos e honorários dos itens “I)” e “II)” do artigo 2º uma vez alcançados e pagos a nível maior de um mês ao seguinte, estão garantidos por obediência à Constituição Federal nos artigos 7º/VI e 39º/§2º.

Art. 6º - O honorário de trabalho será determinado em Ato da Mesa, não podendo ser maior de seis horas em turno único e de oito horas em dois turnos e neste caso descontado diária e proporcionalmente o tempo semanal da sessão ordinária e regimental de três horas e trinta minutos.

§ 1º - O horário do Assessor Jurídico será no máximo de 4 horas.

§ 2º - É obrigatório o registro de Ponto na entrada e na saída do trabalho, considerando faltoso o funcionário que desobedecer esta disposição, o qual terá descontado nos vencimentos o valor correspondente ao dia da falta, sem prejuízo de providências administrativas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 1º de janeiro de 1995, convalidando todos os atos da Resolução nº 045, de 22 de janeiro de 1995, oriunda do projeto de Resolução nº 001, de 13 de janeiro de 1995.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de maio de 2008.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

